



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 02/04/2019

ITEM Nº 065

TC-006809/989/16

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Vanderlei Borges de Carvalho.

Período(s): (01-01-17 a 05-12-17) e (29-12-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Ademir Martins Boaventura.

Período(s): (06-12-17 a 28-12-17).

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	26,48% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	76,36% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	25,57% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	43,05% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,96% - R\$ 2.166.547,69
Resultado financeiro	Positivo R\$ 2.430.195,17

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B+	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	B+	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Porte médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 90.089

Em exame as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR/19.

No relatório de fls. 01/57 (evento 56) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- Em desacordo com os Artigos 70 e 74 da CF/88 e com recomendação exarada nas contas de 2014 (TC-538/026/14), verificamos que o Município não regulamentou o sistema de Controle Interno;
- Os relatórios confeccionados em 2017 não atendem ao preceituado no Comunicado SDG nº 32/2012, uma vez que são muito superficiais e sintéticos, não colaborando com a tomada de decisão do gestor municipal.

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice “C”:

- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;
- Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento. Trata-se de uma boa prática em virtude da necessidade de eventuais substituições ou acréscimo de valores, onde a equipe responsável necessita de ajuda adicional;
- Os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborar suas dotações, assunto abordado na meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando art. 167 da CF;

- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, o que recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11. Este assunto também é abordado na meta 16.6 e na meta 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual. Trata-se de técnica de pesquisa, onde se busca em exemplos em outros tipos de organizações/esferas de governo, para apoiar o que se pretende propor como solução. Além deste assunto também ser abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- O sistema informatizado não é descentralizado (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida). Fato relacionado com o Sistema de organização, que recomenda a dupla custódia (um faz e outro confere), para que a qualidade do que foi produzido seja elevada;

- Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes, conforme LF nº 13.146/15.

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 77.080.234,39, o que corresponde a 34,72% da Despesa Fixada (inicial) na LOA (R\$ 222.010.000,00), revelando, dessa forma, um insuficiente planejamento orçamentário;

- Divergência de R\$ 8.550.753,40 entre o total de alterações orçamentárias informado pela Origem ao Sistema AUDESP (R\$ 85.630.987,79) e *in loco* (R\$ 77.080.234,39), em prejuízo aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);

- O Município realizou investimento correspondente a 2,61% da Receita Corrente Líquida.

Item B.1.6. ENCARGOS: Em 2017, a Prefeitura realizou pagamentos de aportes financeiros para cobertura de déficit atuarial da Entidade de Previdência do Município que totalizaram R\$ 7.400.000,00, nos termos da Lei Municipal n.º 4.156/2017. No entanto, segundo o Superintendente do IPSJBV, apesar dos recolhimentos estarem sendo realizados de forma legal, são insuficientes do ponto de vista atuarial, haja vista que, dentro dessa ótica, os repasses do exercício foram efetivados R\$ 11.054.864,21 a menor.

Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Realização de 6 (seis) nomeações para o cargo de Assistente de Gabinete, que tem atribuições não características de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o Art. 37, inc. V, da Constituição, tais como atender ao público e controlar a correspondência, além do setor de gabinete já contar com outros 4 (quatro) funcionários, totalizando 10 (dez), também ocupantes de cargos providos exclusivamente em comissão;

- Nomeação de Assistente do Departamento de Assistência Social, em desrespeito ao Art. 37, inc. V, da CF/88, uma vez que entre as atribuições do cargo verificamos atividades corriqueiras como atendimento ao público e controle dos recursos materiais e humanos de serviços burocráticos em geral;

- O cargo de provimento exclusivo em comissão de Assistente de Programas Habitacionais, que não tem atribuições de direção, chefia e assessoramento, e que foi, inclusive, objeto de apontamento no relatório de fiscalização e advertência no voto do Conselheiro Dr. Valdenir Antonio Polizeli, quando da apreciação das contas de 2014, instruída por meio do TC-538/026/14, continuam a existir, estando ocupados pelos mesmos 2 (dois) servidores;

- A Prefeitura mantém na unidade do Banco do Povo Paulista no Município, desde 01/01/2013, 2 (dois) servidores no cargo de provimento exclusivo em comissão de Agente de Crédito, cujas atribuições nas estão relacionadas à direção, chefia ou assessoramento, nos termos do Art. 37, inc. V, da Constituição Federal e de próprio Guia do Banco do Povo Paulista, que tem a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



finalidade de apresentar aos gestores municipais os requisitos necessários ao provimento da Unidade de Crédito e Apoio ao Empreendedor do Banco do Povo Paulista.

Item B.1.9.1. HORAS EXTRAS COMISSIONADOS: Realização e pagamento de horas extras para 18 (dezoito) servidores comissionados (funções de confiança) no exercício de 2017, totalizando R\$ 92.986,28, em desacordo com a jurisprudência desta E. Corte.

Item B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- O Vice-Prefeito, no período de janeiro a julho e dezembro de 2017, recebeu remuneração como agente político e também quanto a seu cargo na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, qual seja, Médico de Saúde Pública, em desatendimento ao Art. 38, incisos II e XVI da Constituição Federal;
- Apesar de o Vice-Prefeito ter optado pela remuneração de seu cargo efetivo e estar devolvendo parceladamente os valores recebidos indevidamente desde janeiro de 2018, a Origem não realizou qualquer procedimento administrativo disciplinar referente à ocorrência da acumulação ilegal, visando a provar a boa ou má fé do agente público, haja vista que naquele Município esta irregularidade pode resultar em demissão, nos termos dos Artigos 160, inc. XII e 161 *caput* e § 1º, da Lei Municipal n.º 656/92.

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice “B+”:

- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218;
- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV). Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Item B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS: Por meio da Lei n.º 4.167/2017, o Município efetuou renúncia de receita, que consideramos irregular, tendo em vista que a medida compensatória apresentada não atende ao inc. II, do Art. 14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



da LRF e, alternativamente, a Origem também não demonstrou o atendimento do inc. I do mesmo artigo e lei.

Item B.3.2. ALMOXARIFADO: Em 29/06/2017 foi realizada a IV Fiscalização Ordenada, com o tema Almojarifado. Efetuamos nova visita ao Almojarifado da Saúde da Prefeitura em 27/04/2018, onde constatamos as seguintes ocorrências:

- Não há plataforma para carga e descarga;
- O espaço não é suficiente, com produtos estocados no chão;
- A área de recebimento e expedição é muito pequena e está com bastante material. Uma das portas nem é utilizada por ter material tapando a entrada;
- Todo o material que fica no pavimento superior é transportado na mão, visto que o carrinho não acessa o local;
- O almojarifado não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- Não existe separação física, bem delimitada, entre o recebimento, expedição e a armazenagem geral (recebimento e expedição no mesmo local);
- As condições de recebimento dos materiais não são boas. Tem cobertura, mas falta espaço, falta plataforma e separação física entre o recebimento e expedição;
- Há alguns materiais acondicionados diretamente no chão, em paredes;
- Considerando apenas os medicamentos, havia no dia da fiscalização 233 itens zerados, representando 45% do estoque;
- Os inventários não são checados pelo Controle Interno;
- Manchas de mofo, que indicam infiltração, em parte do teto do almojarifado.

Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice “B”:

- Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE);
- O Município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do PNE;
- Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no Município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o art. 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do Município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade;

- O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. A Tabela 21 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é de 24 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 1,875 m²;

- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10;

- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE). Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais funcionando em período integral: 6. Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais: 14.

- Somente 1 (um) estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017, em desacordo com a recomendação presente no Decreto nº 56.819/2011, a Lei n.º 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, art. 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e a meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE;

- Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Este assunto é abordado na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. O número de unidades de ensino que necessitavam de reparos no Município era de: 3.

Tendo em vista a declaração da Origem, realizamos visitas em 2 (duas) escolas durante a fiscalização *in loco*, sendo constatado:

- EMEI Prof.º Eugênio Ciacco Neto:

- Entre a visita realizada quando da fiscalização referente ao acompanhamento do 2º quadrimestre até esta, a escola passou por pintura, instalação de playground e reforma na rampa de entrada, melhorando sua inclinação, que continua acentuada e sem piso tátil. No entanto, ressaltamos que a adequação completa quanto à acessibilidade seria muito dispendiosa, haja vista que seria necessário fazer intervenções no prédio para compensar o desnível entre a rua e a parte coberta da escola;

- As portas dos banheiros continuam sem fechaduras;

- Não há quadra poliesportiva;

- Janelas da cozinha e despensa sem tela milimétrica;

- Porta da despensa sem protetor de rodapé;

- Alimentos estocados em armários fechados ou em contato direto com as paredes;

- Não há separação de amostras da merenda fornecida;

- Mobiliário do refeitório é insuficiente, fazendo com que seja adotado esquema de revezamento;

- Ausência de sinalização horizontal para vaga de portador de deficiência no início das rampas das calçadas em frente à escola.

- EMEB Antonio dos Santos Cabral:

- Escola antiga e ampla, mas que claramente não recebe manutenção há muito tempo, haja vista as paredes sujas e com pinturas descascadas e desgastadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Sala de reforço improvisada em local que até a data da visita ainda tinha torneira e registro na parede;
- Banheiro masculino dos alunos com canos à mostra e com batentes e portas danificadas, sem fechaduras e com a pintura descascada;
- Mobiliário do refeitório insuficiente;
- Mancha de mofo em um dos cantos do teto da cozinha e da despensa;
- Geladeira da cozinha com parte inferior enferrujada e corroída;
- Porta da despensa sem protetor de rodapé;
- Alimentos estocados em contato direto com a parede e muitos próximos a panos utilizados na limpeza;
- Quadra coberta com pintura horizontal desgastada e com piso áspero, tabelas de basquete sem aros e presença de pombos;
- Quadro de energia exposto ao lado da quadra coberta, representando enorme risco para os alunos;
- Quadra descoberta com pintura horizontal ainda mais desgastada e piso abrasivo e sem traves e tabelas;
- Portão de acesso à ambiente da escola em que fica uma espécie de playground foi arrancado;
- Brinquedos da área do playground são bastante antigos e com pouca manutenção, estando a maioria deles quebrados. No mesmo local, visualizamos um pássaro morto, aparentemente um pombo, que pode oferecer riscos à saúde dos alunos.
- A porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);
- A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);
- A porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);
- A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos:

1) Segurança para os alunos: Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar; 2) Economia: Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira; 3) Respeito: Incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escola, o que é fundamental para a vida em sociedade; 4) Igualdade: Evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de *bullying*; 5) Atenção voltada para o aprendizado: O uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem;

- O Município possui a frota escolar com idade média acima de 7 (sete) anos, tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) do Ministério da Educação possui um capítulo sobre Pré-Requisitos do Transporte (pág. 7);

- Ao contrário do que foi respondido pela Origem ao Questionário, o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço. As atas apresentadas não atestam as condições das cozinhas, mas tão somente relatam a dificuldade em realizar as visitas nas escolas, tendo em vista a falta de disponibilidade de veículo do Departamento de Educação;

- Diferentemente da resposta da Origem ao Questionário, verificamos que o Conselho Municipal de Educação não é atuante ou demonstra eficácia do controle social, uma vez que as atas apresentadas demonstram que as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



reuniões em 2017 se pautaram somente no estudo do projeto referente ao Atendimento Educacional Especializado - AEE e na apreciação das contas trimestrais da educação em cada período, não sendo debatido nenhum outro aspecto relevante quanto à educação no Município;

- Já quanto ao Conselho do FUNDEB, verificamos que o colegiado vem cumprindo parcialmente suas atribuições, tendo em vista que nas atas fornecidas, observamos que o Conselho analisou apenas as despesas com educação no exercício, não realizando nenhuma outra atividade, tais como supervisionar a realização do censo escolar ou acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual.

Item C.3.1. ATENDIMENTO DA META “1” DO PNE:

- O Município não universalizou o atendimento da pré-escola (4 a 5 anos), descumprindo os objetivos presentes na meta “1A” do Plano Nacional de Educação (PNE);

- Mesmo não atingindo a meta “1” do PNE, realizou despesas com o ensino médio, no valor de R\$ 1.044.213,52, em desacordo com os Artigos 208, incisos I e IV, e 207 da Constituição Federal e do Artigo 4º, inc. I e X da LDB.

Item C.3.2. IDEB: As instituições de ensino EMEB Professor Eugênio Ciacco Neto e EMEB Luiza de Lima Teixeira não alcançaram os resultados estipulados para cada uma em 2015.

Item C.3.3. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES:

- eTC-17167.989.16-9 (Contrato n.º 135/2016) e eTC-933.989.17-0 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização verificou ocorrências de irregularidades na licitação, contrato e execução contratual;

- eTC-10341.989.17-6 (Contrato n.º 34/2017) e eTC-12692.989.17-1 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização verificou ocorrências de irregularidades de execução contratual.

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B+”:

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do Município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016;
- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016;

- O número de ACS (62) não é suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, haja vista que conforme Portaria nº 2.488/11 sobre a Política Nacional de Atenção Básica, cada ACS deverá atender no máximo 750 pessoas;

- Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016;

- O Município teve casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. Este é o indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016. A quantidade informada foi de 5 caso(s) novo(s) em 2017;

- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2017. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) no Município: 22;

- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano de 2017. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera no Município: 17;

- Somente 1 (uma) das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Desenvolvimento Sustentável da ONU. A quantidade informada pelo Município foi de 3 unidade(s);

- O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A Ouvidoria de Saúde não possui relatórios de atendimentos;
- Os médicos permanecem apenas nas consultas agendadas;
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi de 89%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi de 76%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi de 68%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi de 75%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O Município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos foi de 90%. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Houve casos de dengue diagnosticados no Município em 2017. Quantidade de casos: 6.
- O Município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- O Município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Asma;
- O Município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em dias);
- O controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado;
- O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Item D.3.1. REPASSES E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES:

- eTC-9864.989.17-3 (Contrato de Gestão n.º 90/2016) e eTC-16470.989.17-9 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização verificou ocorrências de irregularidades no contrato de gestão e na execução contratual;
- eTC-10688.989.17-7 (Convênio n.º 001/2017) e eTC-13966.989.17-0 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização verificou ocorrências de irregularidades na execução contratual.

Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice “A”:

- Nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;
- O Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema n.º 01/2014;

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice “C+”:

- O Município não possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estrutura, haja vista, apesar da resposta da Origem ao Questionário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



não foi comprovada a existência da estrutura in loco;

- O Município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil. Trata-se de uma boa prática de gerenciamento de ocorrências. Com base nos registros é possível planejar e promover ações de prevenção de desastres, além de otimizar as ações de redução de danos e socorro a populações afetadas. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU ressalta a importância de realizar coleta, análise, gestão e uso de dados e informações práticas relevantes. Garantir sua divulgação, tendo em conta as necessidades das diferentes categorias de usuários, conforme apropriado. Assunto também é abordado na meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- A menor parte dos agentes foi capacitada para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 também ressalta a importância de adotar políticas e ações públicas que apoiem o papel dos funcionários públicos;

- Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme Lei Federal n.º 12.587/12, art. 24, §3º. Assunto também abordado na meta 11.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- O Município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei n.º 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância de promover a resiliência de infraestruturas básicas. E este assunto também é abordado na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- houve 881 (oitocentos e oitenta e um) acidentes de trânsito no Município em 2017. Conforme Lei 9503/97, art. 24, o Município deve coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas. Este assunto é abordado na meta 3.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Item F.2.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES: eTC-18308.989.16-9 (Contrato n.º 172/2016) e eTC-1266.989.17-7 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização verificou ocorrências de irregularidades na licitação, contrato e na execução contratual.



Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA

AUDESP: Como demonstrado no item B.1.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice “B+”:

- Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e consequentemente o prazo e custo). A Métrica de software possibilita realizar uma das atividades mais fundamentais do processo de gerenciamento de projetos: o planejamento. A partir desse, pode-se identificar a quantidade de esforço, de custo e das atividades que serão necessárias para a realização do projeto;
- O sistema de controle interno não faz uso dos alertas do Sistema Audesp, embasados na CF, Art. 70 e na LRF, art. 59;
- A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art. 39, §2º;
- A Prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- A Prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas. O banco de dados sob gerência indireta do Município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a Prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do ISSQN de uma empresa e a Prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta.

Item H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES: Pedido de informações por meio da Ouvidoria deste E. Tribunal acerca do andamento de projeto denominado “São João + Verde”, sendo constatado que o projeto deu origem ao Convênio SJDC/FID2016 entre o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o Município de São João da Boa Vista, prevendo R\$ 1.648.924,74 por parte do FID e R\$ 545.908,76, como contrapartida da Prefeitura, totalizando R\$ 2.194.883,50. O convênio encontra-se em andamento, tendo realizado despesas de R\$ 72.697,28 até 30/04/2018.

Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP;
- Descumprimento de recomendações desta E. Corte de Contas.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos corresponderam a 26,48% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto ao FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram 100,00% dos recursos do Fundo no período, bem como investidos 76,36% na valorização do magistério.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,48%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,47%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,28%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,67%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	94,40%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,36%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,19%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	72,04%

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 25,57% do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,57%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	24,59%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	23,69%

Foi atestado que a transferência financeira à Câmara atendeu a limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Municipalidade experimentou o aumento de sua Receita Corrente Líquida em 8,80%, correspondente ao valor nominal de R\$ 22.325.030,20 acima da realizada no exercício anterior.

RCL – 2016	RCL – 2017	Aumento nominal	Aumento Percentual
253.581.761,43	275.906.791,63	22.325.030,20	8,80%

No que tange ao planejamento e resultados orçamentários, a fiscalização apresentou quadro sintético indicando que o resultado da execução orçamentária foi superavitário em 0,96%, em montante de R\$ 2.166.547,69.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	225.700.789,31	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	221.060.101,39	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	2.880.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	405.859,77	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.166.547,69	0,96%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições foi de R\$ 77.080.234,39, atingindo 34,72% da despesa fixada,.

O resultado financeiro se mostrou positivo, indicando superávit de R\$ 2.430.195,17.

O Município apresentou plena capacidade à quitação da dívida de curto prazo.

No período foi constatada a redução nominal da dívida de longo prazo.

	Exercício em exame	Exercício anterior	ΔH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	9.450.877,53	12.573.674,03	33,04%
Precatórios	521.156,46	848.800,60	62,87%
Parcelamento de Dívidas:	26.057.836,97	19.982.510,46	-23,31%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	26.057.836,97	19.982.510,46	-23,31%
Previdenciárias	26.057.836,97	19.982.510,46	-23,31%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	7.744.550,47	13.625.188,88	75,93%
Dívida Consolidada	43.774.421,43	47.030.173,97	7,44%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	43.774.421,43	47.030.173,97	7,44%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A despesa com pessoal atingiu 43,05% da RCL no período (R\$ 118.790.175,78), fixando-se abaixo do teto fiscal, inclusive, aquém do chamado limite de alerta (>48,60 <51,30).

O quadro seguinte indica que houve movimentação elevando o quantitativo na equipe de servidores.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	2.300	2243	1603	1645	697	598
Em comissão	144	169	135	159	9	10
Total	2444	2412	1738	1804	706	608
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	20		34			

Os encargos sociais se apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	SIM
4	PASEP:	SIM

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária – RPPS.

Ainda sobre o tema, a fiscalização registrou que a Municipalidade procedeu repasses para cobertura de déficit do Plano Financeiro, administrado pelo IPSJBV, em montante de R\$ 7.400.000,00.

A Origem realizou o parcelamento dos débitos existentes, com lastro na Portaria MF 333/17 e autorizado pela Lei Municipal nº 4157/17, em 200 parcelas, pelo valor de R\$ 26.320.968,37 – Acordo CADPREV nº 01179/27, quitando os compromissos do período.

A fiscalização dirigiu censura à remuneração dos Agentes Políticos, no que tange ao acúmulo remunerado de cargos do Sr. Vice-Prefeito, também como servidor (médico).

Quanto à gestão da dívida judicial a Municipalidade foi enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios, procedendo o depósito dos valores pertinentes ao período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	500.566,95
Ajustes efetuados pela Fiscalização	21.640,25
Pagamentos efetuados no exercício de :	522.207,20
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	204.013,36
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	204.013,36
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis Srs. Vanderlei Borges de Carvalho e Ademir Martins Boaventura – DOE 17.07.18 (evento 61).

Atendendo solicitação formulada, concedi prorrogação do prazo para apresentação de justificativas – DOE 10.08.18 (evento 77); e, na sequência, foi juntada defesa e documentos (evento 80).

Em síntese, o Responsável ressaltou os índices positivos alcançados pela Gestão no período; alegou que a Municipalidade possui competente sistema de controle interno; explicou as situações afetas às censuras formuladas sobre a apuração do IEGM e, quanto às divergências destacadas na apuração do resultado da execução orçamentária anotou que decorreu de números isolados e exclusivos da Administração Direta.

Sobre os encargos sociais apresentou que foram recolhidos na forma da legislação de regência e em sua integralidade, cumprindo a legislação vigente; disse que firmou TAC com o MPE para exoneração de servidor ocupante do cargo de Assistente de Programas Habitacionais; que o quadro de funcionários é equilibrado; que os comissionados possuem atribuições definidas pelo Decreto nº 4962/14; e, que foi determinada a imediata suspensão de pagamento de horas extras a comissionados.

Quanto ao acúmulo pelo Sr. Vice-Prefeito, que também ocupa o cargo de médico no Município, tão logo foi verificado o lapso da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Administração, procedeu-se, a partir de janeiro/18, desconto dos vencimentos na proporção mensal da décima parte da sua remuneração.

E, no mais, fazendo defesa e/ou esclarecendo os pontos suscitados no relatório da inspeção, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica procedeu a análise da matéria e, juntamente com sua i. Chefia posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas (evento 89).

O d. MPC também se colocou em favor das contas, com proposta de recomendações, ponderando que o aporte para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência foi realizado por meio da Lei Complementar nº 4.156/17, autorizando o repasse no valor de R\$ 7.400.000,00 e suspendendo – ainda em 2017, a aplicação da Lei Complementar nº 3.180/12 e, embora tenha considerado insuficiente o aporte realizado, o próprio Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Boa Vista – IPSJBV emitiu declaração informando que o Executivo encontra-se em dia com os repasses relativos às contribuições patronais e dos servidores, sendo que aquele Ente finalizou o exercício com superávit financeiro e patrimonial, em situação de equilíbrio atuarial (evento 94).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2016	4331.989.16-0	Favorável – DOE 11.12.18 – trânsito em julgado 22.02.19
2015	2630/026/15	Favorável – DOE 24.02.18 – trânsito em julgado 11.04.18
2014	538/026/14	Favorável – DOE 20.07.16 – trânsito em julgado 31.08.16

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 02/04/2019

ITEM 065

Processo: eTC-6809.989.16-3.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Responsável: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 05.12.17
29.12 a 31.12.17

Substituto: Ademir Martins Boaventura

Período: 06.12 a 28.12.17

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Procurador(es): Fabrício Andrade dos Reis – OAB/SP 250.417

Aplicação total no ensino	26,48% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	76,36% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	25,57% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	43,05% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,96% - R\$ 2.166.547,69
Resultado financeiro	Positivo R\$ 2.430.195,17

	2015	2016	2017	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B+	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	B+	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



				Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes 90.089

Passando ao exame de mérito, verifica-se que a Administração de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

I – Inicialmente procedo a avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.

a) A Municipalidade empregou 26,48% dos recursos advindos das receitas e transferências de impostos no ensino, desse modo cumprindo formalmente os termos do art. 212 da CF/88.

b) Quanto à verba do FUNDEB foi aplicada em sua totalidade, sendo que valor equivalente a 76,36% desse montante foi empregado em favor da valorização dos profissionais do magistério, cumprindo o art. 21 da Lei 11494/07 e o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

c) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 25,57% da receita de arrecadação e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



d) A fiscalização atestou o cumprimento do limite de transferências financeiras à Câmara Municipal.

e) Os gastos com pessoal ficaram abaixo do limite fiscal (54%), inclusive, abaixo da linha de alerta estabelecida pela Lei Responsabilidade Fiscal, fixando-se em 43,05% do RCL.

Contudo, no que se refere o endereçamento de críticas à nomeação de comissionados – Assistentes no Gabinete, no Departamento de Assistente Social e nos Programas Habitacionais, além de Agentes de Crédito, reforço que seja estreita a permissão constitucional à investidura direta – exatamente para atender a execução de funções que demandam assessoria ou comando e, naturalmente, sob condição de escolaridade superior, compatível com as atribuições dos cargos.

Nesse sentido, a Origem deverá rever por completo as situações destacadas, sob pena de esvaziamento da regra constitucional de investidura em cargos públicos por meio do concurso público – pelo qual são cumpridos os vetores da legalidade, isonomia, moralidade e eficiência, entre outros.

Do mesmo modo, em que pese a notícia de correção do apontamento, reitero a incompatibilidade de remuneração da sobrejornada dos comissionados, considerando a sua própria natureza, distinta dos servidores efetivos e/ou contratados por prazo determinado.

f) Quanto às críticas à remuneração pelo acúmulo de cargos dos Sr. Vice-Prefeito foi noticiado que a Administração se antecipou e está procedendo a restituição dos valores, situação que deverá ser aferida em próxima inspeção.

g) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento do período, bem como, da manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No tocante à cobertura do déficit financeiro do Instituto de Previdência local, em que pese a informação de que tenha sido realizado a menor em relação à necessidade atuarial, na companhia do opinado pelo d. MPC, avalio que o ponto não consiste em irregularidade, na medida em que o Órgão Previdenciário não incorreu em déficit ou desequilíbrio fiscal.

Contudo, sem embargo de dirigir recomendações à contínua atenção à saúde atuarial e financeira do Instituto responsável pela gestão previdenciária dos servidores municipais.

h) A fiscalização registrou adequação ao pagamento da dívida judicial.

i) O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 0,96%, indicando que a realização de receitas superou em R\$ 2.166.547,69 a execução das despesas.

j)

De outro modo, a alteração do programa inicial foi expressiva – em valor que correspondeu a 34,72% da despesa fixada, e remete à necessidade de serem feitos ajustes no planejamento da distribuição de recursos, evitando modificações que possam distorcer a peça inicial e inibir os resultados esperados das políticas públicas voltadas ao atendimento da população.

Igualmente deve ser realçada a necessidade de adequação de renúncia fiscal aos limites estabelecidos pela LRF, notadamente a avaliação sobre seu impacto orçamentário-financeiro além do exercício de competência e neutralidade em relação aos resultados fiscais previstos.

O Município obteve superávit no resultado da execução financeira, positivo em R\$ 2.430.195,17.

Por extensão não foi registrada existência de dívida de curto prazo sem a suficiência financeira à sua cobertura.

Ademais, a dívida de longo prazo indicou redução do seu valor nominal.



Desse modo, observa-se equilíbrio na gestão fiscal.

II – Passo ao exame dos resultados apurados pelos indicadores sociais e através da fiscalização.

a) Não obstante a tradicional verificação do cumprimento de legalidade imposta aos órgãos jurisdicionados, esta E. Corte tem expandido a chamada auditoria operacional, por meio das Fiscalizações Ordenadas e, também, através da aferição de adequação ao IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, índice criado com a finalidade de demonstrar o alcance concreto dos atos da gestão no desenvolvimento da execução orçamentária e financeira.

Significa dizer que o exame das contas não se presta tão somente à aferição da realização de índices legais e constitucionais – limitados ao seu aspecto formal, mas também, pelo alcance material ou substantivo de resultados ao desenvolvimento da qualidade de vida da comunidade – fins para os quais aqueles foram criados.

Bem por isso, a avaliação das informações apresentadas pela Origem resultaram na obtenção do índice “B”, ou seja, indicando que a Municipalidade encontra-se classificada na categoria “efetiva”.

Contudo, boa parte das críticas lançadas pela fiscalização, em confronto com as informações prestadas e cotejadas no local, está ligada à falta de pleno atendimento aos itens destacados pelo IEGM.

Nesse sentido, no quesito i-Planej, entre outras censuras lançadas, realço apontamentos no tocante à falta de treinamento formal dos servidores ligados ao Planejamento e/ou ausência de dedicação exclusiva à matéria, práticas necessárias ao aperfeiçoamento e racionalização das técnicas fiscais e administrativas.

Ademais, também foi destacada a falta de atenção à legislação relativa à pessoa com deficiência e normas de acessibilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre o i-Fiscal destacam-se a falta de discriminação detalhada de ativos, falta de adoção de alíquotas progressivas ao IPTU e/ou manutenção da planta genérica de valores.

No i-Amb foi identificado que nem todos os servidores da estrutura do meio-ambiente possuem formação específica ao setor; e, ainda, que o Município não está habilitado ao CONSEMA para licenciar empreendimentos de impacto local.

Aqui também deve ser acrescentado que, na conformidade das informações constantes no sítio eletrônico do IBGE¹, o Município encontra-se com 96,5% do esgotamento sanitário adequado, bem se posicionando em comparação aos demais do Estado e da sua própria microrregião.

No país (5570 Municípios)	130º
No Estado (645 Municípios)	105º
Na microrregião (14 Municípios)	1º

Quanto ao i-Cidade houve destaque à falta de elementos próprios ao trabalho da Defesa Civil, além da ausência de estudo de avaliação da segurança de escolas e centros de saúde; e, ademais, não obstante a ausência do Plano de Mobilidade Urbana, registraram-se 881 acidentes de trânsito no Município– número de sinistros bastante elevado.

E, a respeito do i-Gov TI, na mesma medida foram destacadas diversas situações em prejuízo ao controle fiscal e administrativo, sobretudo no que diz respeito ao controle da nota fiscal eletrônica – uma vez que é gerenciada ou administrada por empresa terceirizada.

Em sendo assim, os inúmeros apontamentos bem demonstram a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e execução de ações administrativas e fiscais até então desenvolvidas, advertindo-se a Origem a sua correção, com a finalidade de elevação do controle e qualidade dos serviços prestados – disso com reflexo na apuração do próximo IEGM.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-joao-da-boa-vista/panorama>



b) Especificamente quanto à educação, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado como **“efetivo”** – sendo atribuída nota **“B”**.

Contudo, a fiscalização realizou detalhado exame sobre o setor, indicando uma série de situações que merecem atenção e reparos imediatos por parte da Origem.

Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice “B”:

- *Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE);*
- *O Município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal, o que dificulta o atingimento da Meta 5 do PNE;*
- *Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no Município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o art. 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do Município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;*
- *O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade;*
- *O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. A Tabela 21 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é de 24 alunos por turma, a*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 1,875 m²;

- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10;

- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE). Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais funcionando em período integral: 6. Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais: 14.

- Somente 1 (um) estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017, em desacordo com a recomendação presente no Decreto nº 56.819/2011, a Lei n.º 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, art. 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e a meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE;

- Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Este assunto é abordado na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. O número de unidades de ensino que necessitavam de reparos no Município era de: 3.

Tendo em vista a declaração da Origem, realizamos visitas em 2 (duas) escolas durante a fiscalização in loco, sendo constatado:

- EMEI Prof.º Eugênio Ciacco Neto:

• Entre a visita realizada quando da fiscalização referente ao acompanhamento do 2º quadrimestre até esta, a escola passou por pintura, instalação de playground e reforma na rampa de entrada, melhorando sua inclinação, que continua acentuada e sem piso tátil. No entanto, ressaltamos que a adequação completa quanto à acessibilidade seria muito dispendiosa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



haja vista que seria necessário fazer intervenções no prédio para compensar o desnível entre a rua e a parte coberta da escola;

- As portas dos banheiros continuam sem fechaduras;*
- Não há quadra poliesportiva;*
- Janelas da cozinha e despensa sem tela milimétrica;*
- Porta da despensa sem protetor de rodapé;*
- Alimentos estocados em armários fechados ou em contato direto com as paredes;*
- Não há separação de amostras da merenda fornecida;*
- Mobiliário do refeitório é insuficiente, fazendo com que seja adotado esquema de revezamento;*
- Ausência de sinalização horizontal para vaga de portador de deficiência no início das rampas das calçadas em frente à escola.*

- EMEB Antonio dos Santos Cabral:

- Escola antiga e ampla, mas que claramente não recebe manutenção há muito tempo, haja vista as paredes sujas e com pinturas descascadas e desgastadas;*
- Sala de reforço improvisada em local que até a data da visita ainda tinha torneira e registro na parede;*
- Banheiro masculino dos alunos com canos à mostra e com batentes e portas danificadas, sem fechaduras e com a pintura descascada;*
- Mobiliário do refeitório insuficiente;*
- Mancha de mofo em um dos cantos do teto da cozinha e da despensa;*
- Geladeira da cozinha com parte inferior enferrujada e corroída;*
- Porta da despensa sem protetor de rodapé;*
- Alimentos estocados em contato direto com a parede e muitos próximos a panos utilizados na limpeza;*
- Quadra coberta com pintura horizontal desgastada e com piso áspero, tabelas de basquete sem aros e presença de pombos;*
- Quadro de energia exposto ao lado da quadra coberta, representando enorme risco para os alunos;*
- Quadra descoberta com pintura horizontal ainda mais desgastada e piso abrasivo e sem traves e tabelas;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- *Portão de acesso à ambiente da escola em que fica uma espécie de playground foi arrancado;*
- *Brinquedos da área do playground são bastante antigos e com pouca manutenção, estando a maioria deles quebrados. No mesmo local, visualizamos um pássaro morto, aparentemente um pombo, que pode oferecer riscos à saúde dos alunos.*
- *A porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);*
- *A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);*
- *A porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE);*
- *A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96;*
- *Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos:*
 - 1) Segurança para os alunos: Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar;*
 - 2) Economia: Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira;*
 - 3) Respeito: Incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escola, o que é fundamental para a vida em sociedade;*
 - 4) Igualdade: Evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying;*
 - 5) Atenção voltada para o aprendizado: O uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem;*
- *O Município possui a frota escolar com idade média acima de 7 (sete) anos, tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar*



elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) do Ministério da Educação possui um capítulo sobre Pré-Requisitos do Transporte (pág. 7);

- Ao contrário do que foi respondido pela Origem ao Questionário, o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço. As atas apresentadas não atestam as condições das cozinhas, mas tão somente relatam a dificuldade em realizar as visitas nas escolas, tendo em vista a falta de disponibilidade de veículo do Departamento de Educação;

- Diferentemente da resposta da Origem ao Questionário, verificamos que o Conselho Municipal de Educação não é atuante ou demonstra eficácia do controle social, uma vez que as atas apresentadas demonstram que as reuniões em 2017 se pautaram somente no estudo do projeto referente ao Atendimento Educacional Especializado - AEE e na apreciação das contas trimestrais da educação em cada período, não sendo debatido nenhum outro aspecto relevante quanto à educação no Município;

- Já quanto ao Conselho do FUNDEB, verificamos que o colegiado vem cumprindo parcialmente suas atribuições, tendo em vista que nas atas fornecidas, observamos que o Conselho analisou apenas as despesas com educação no exercício, não realizando nenhuma outra atividade, tais como supervisionar a realização do censo escolar ou acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual.

1. Item C.3.1. ATENDIMENTO DA META “1” DO PNE:

- O Município não universalizou o atendimento da pré-escola (4 a 5 anos), descumprindo os objetivos presentes na meta “1A” do Plano Nacional de Educação (PNE);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Mesmo não atingindo a meta “1” do PNE, realizou despesas com o ensino médio, no valor de R\$ 1.044.213,52, em desacordo com os Artigos 208, incisos I e IV, e 207 da Constituição Federal e do Artigo 4º, inc. I e X da LDB.

2. Item C.3.2. IDEB: As instituições de ensino EMEB Professor Eugênio Ciacco Neto e EMEB Luiza de Lima Teixeira não alcançaram os resultados estipulados para cada uma em 2015.

Em acréscimo vale realçar as Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PLN² abordando situações importantes à responsabilidade do Município ao desenvolvimento do ensino:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de

² http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O Portal do IBGE indica que o Município possui as seguintes características:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	97,2
Matrículas no fundamental (2017)	9.204
Matrículas no ensino médio (2017)	3.624
Docentes no fundamental (2015)	539
Docentes no ensino médio (2015)	315
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	35
Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)	18

No que se refere à taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade o Município se coloca em posição desfavorável em relação aos seus pares.

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade	97,2%
No país (5570 Municípios)	3382º
No Estado (645 Municípios)	506º
Na microrregião (14 Municípios)	12º

Agora a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – e, em relação ao ano de 2015, o Município alcançou as metas estabelecidas para as notas dos primeiros; no entanto, não obteve êxito nos últimos anos do ensino fundamental, cumprindo parcialmente a Meta 7 do Plano Nacional de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Anos iniciais	Anos finais
IDEB (2015)	6,7	5,1
Posição no país – 5570 Municípios	341º	537º
Posição no Estado	97º	171º
Posição na microrregião - 14 Municípios	1º	4º

Informações atualizadas e disponibilizadas pelo IDEB, somente em relação às notas dos primeiros anos do fundamental – 2017 indicaram a elevação na qualidade do ensino ministrado aos alunos dessa quadra.

4ª Série / 5º ano			8ª Série / 9º ano		
	Observado	Projetado		Observado	Projetado
2005	5,3				
2007	5,3	5,3			
2009	5,8	5,6			
2011	6,1	6,0			
2013	6,4	6,2			
2015	6,7	6,5			
2017	6,8	6,7			
2019		6,9			
2021		7,1			

Aqui faço lembrar que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

No mesmo sentido encontra-se entre os princípios estabelecidos pela LDBE – Lei 9394/06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

IX - garantia de padrão de qualidade;

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Interessante observar que o Município procedeu a redução nominal dos gastos por aluno no período – no comparativo com 2014/2015; contudo, prejudicada a análise sobre a relação com os índices alcançados pelos discentes dos últimos anos do fundamental, diante da ausência de informações sobre a nota obtida em 2017.

Despesa em educação por aluno x IDEB ³ (anos iniciais)	
2014	R\$ 12.253,26
2015	R\$ 13.430,32
2016	R\$ 9.545,53
2017	R\$ 10.969,76

3

https://portalcontroleexterno.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3APaineis%3APainel_Municipio%3APainel_municipio.wcdf/generatedContent?=&bookmarkState=%7B%22impl%22%3A%22client%22%2C%22params%22%3A%7B%22municipioParam%22%3A%22BiritibaMirim%22%2C%22exercicioParam%22%3A%222018%22%7D%7D



Enfim, esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os temas de atenção ao IEGM e demais indicadores sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, portanto, considerado como "muito efetivo".

A exemplo do trato constitucional dispensado ao ensino, o setor também guarda proteção e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Sobre a área também foram feitos inúmeros apontamentos pela fiscalização, merecendo destaque à sua correção.

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B+”:

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do Município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016;
- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016;
- O número de ACS (62) não é suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, haja vista que conforme Portaria nº 2.488/11 sobre a Política Nacional de Atenção Básica, cada ACS deverá atender no máximo 750 pessoas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT nº 08/2016;
- O Município teve casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. Este é o indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016. A quantidade informada foi de 5 caso(s) novo(s) em 2017;
- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2017. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose (todos os tipos) no Município: 22;
- Foram diagnosticados casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano de 2017. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera no Município: 17;
- Somente 1 (uma) das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A quantidade informada pelo Município foi de 3 unidade(s);
- O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A Ouvidoria de Saúde não possui relatórios de atendimentos;
- **Os médicos permanecem apenas nas consultas agendadas;**
- **Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi de 89%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi de 76%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi de 68%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi de 75%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- O Município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos foi de 90%. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Houve casos de dengue diagnosticados no Município em 2017. Quantidade de casos: 6.
- O Município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade;
- O Município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Asma;
- O Município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS (em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



dias);

- O controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado;
- O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Penso que todos os destaques feitos pela fiscalização são importantes ao aprimoramento na qualidade de atendimento, especialmente o controle sobre horário de trabalho do corpo médico e falta de controle individualizado, prejudicando o acompanhamento dos problemas de saúde da população local.

Do portal da Fundação SEADE⁴ observam-se situações em que os resultados obtidos pelo Município, eventualmente, possam ter sido inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

2017	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade infantil	13,56	9,94	10,74
Taxa de mortalidade na infância	16,27	11,17	12,34
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	84,64	86,79	102,19
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	3.746,70	3.400,37	3.425,47
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	3,71	4,61	5,26
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg	9,39	8,95	9,11
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	82,67	82,17	79,05

Desse modo, alguns dos índices indicam posição de distância ao comparativo com os apresentados por sua região ou mesmo perante o Estado - refletindo a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas – e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

⁴ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local, perseguindo a elevação dos indicadores sociais e correção dos apontamentos da fiscalização.

III – As demais irregularidades apontadas pela fiscalização não são suficientes à rejeição das contas, conquanto mereçam maior atenção por parte da Administração à sua imediata correção.

Nesse sentido a Origem deverá corrigir os apontamentos destacados junto ao setor de almoxarifado, obtendo maior controle e uso racional dos bens estocados, com vistas à economia de recursos e inibição à sua perda e/ou extravio.

A Origem deverá atentar à adequada apresentação de informações ao Sistema Audesp, corrigindo divergências, a fim de não prejudicar o sistema de Controle Externo.

Ademais, a Origem deverá proceder ao cumprimento das recomendações TCESP – uma vez que editadas ao longo de processos próprios e, bem assim, às Instruções desta E.Corte, com o fim de não embaraçar a atividade constitucional do controle externo.

Ainda nesse grupo, considerando o conjunto de falhas apresentadas, a Administração deverá proceder a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno, com o intuito inibir a sua incidência e exercer auxílio à Gestão do Órgão.

E, a respeito das questões pertinentes ao apontado nos itens C.3.3 – Contratos e Acompanhamentos de Execuções, D.3.1 – Repasses e Acompanhamento de Execuções e F.2.1 – Contratos e Acompanhamentos de Execuções, observa-se que as matérias mantém avaliação em processos específicos nesta E. Corte, comportando juízo naqueles.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto ao item H.1 – Denúncias / Representações / Expedientes, tendo por objeto o pedido recebido por meio da Ouvidoria desta E.Corte – Protocolo nº 4280/2012 – denominado “São João + Verde”, com utilização de recursos do Fundo de Interesses Difusos, a despeito dos destaques da fiscalização não conterem críticas ao procedimento, mas em razão de que há movimentação financeira em mais de um período fiscal, a matéria deverá ser acompanhada e examinada pela fiscalização, com lançamento de informações atualizadas em próximos laudos.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DA BOA VISTA, exercício de 2017**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Reveja seu quadro de pessoal, procedendo a regularização da situação dos comissionados;
- Mantenha efetivo controle sobre a saúde do Instituto de Previdência, procedendo os repasses ao Fundo Financeiro na medida de suas necessidades;
- Proceda o aperfeiçoamento da peça orçamentária, a fim de evitar alterações ao longo da execução, capazes de distorcer o planejamento inicial;
- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Atente aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação;
- Adote providências à correção dos apontamentos no almoxarifado;
- Atente à adequada apresentação de informações ao Sistema Audesp;
- Cumpra as Instruções e recomendações TCESP; e,
- Implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão, bem como, acompanhe as situações específicas de restituição de valores pelo Sr. Vice-Prefeito e utilização de recursos do Fundo de Interesses Difusos, destacados no Protocolo nº 4280/12 –“São João + Verde”.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25